



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003210-21.2019.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Protocolo
ASSUNTO : Contratação de assinatura de jornais locais. Inexigibilidade de licitação. Ratifica decisão.

Decisão nº 40 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0329147), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação de assinatura de jornais locais.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição (0328494).

3. A SPEO atestou que o orçamento para o exercício de 2020 ainda não foi sancionado, contudo, a despesa no valor de **RS 1.300,00** consta na Proposta Orçamentária deste Regional para o referido exercício (0328624).

4. A Assessora de Licitações, por meio do Parecer ASLIC 0328631, manifestou-se pela contratação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, desde que sanadas algumas pendências.

5. As pendências foram sanadas, conforme evento n. 0328920.

6. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria Geral, conforme previsto no art. 20 da IN-TRE-AC nº 02/2007 c/c o art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES.

7. Desse modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 34 (0329147), o que faço com arrimo no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 e na Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES.

8. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

9. Remeta-se o feito à **SPEO, para empenhar, desde que tenha saldo orçamentário**. Por fim, concomitantemente, **ao gestor do contrato (servidor Noé Dias da Silva)**.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 21/01/2020, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329209** e o código CRC **82D56700**.